

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVEM A CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

abaixo.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MINIMA	UNID.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	15000	Litro	4,85	72.750,00
2	DIESEL S-10	30000	Litro	4,50	135.000,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	20000	Litro	4,30	86.000,00
4	Óleo lubrificante automotivo, composição básica, tipo SAE 15W/40, nível desempenho API CI-4 e ACEA A3 02/B3 98, aplicação motor Diesel turbinado e aspirado. 1 Litro.		Litro	40,00	12.000,00
5	Fluído de sistema de freio DOT-4.	100	Litro	27,00	2.700,00
6	Arla-32 automotivo, tipo uso serviço pesado, aplicação motor Diesel turbinado e aspirado. Balde 20 litros.	100	Litro	85,00	8.500,00
7	Graxa tipo GMA2. Embalagem 1kg.	50	Litro	40,00	2.000,00
Valor dos Produtos R\$:					318.950,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.
- **2.2.** A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades organizacionais diárias da Câmara Municipal para o cumprimento de seu papel com eficiência e eficácia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **4.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, estabelecida pela Câmara Municipal, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do órgão, que será emitida após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) (dia).
- **4.2.** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço determinado pela Câmara Municipal, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 318.950,00 (Trezentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).



5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, conforme o caso.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os bens serão recebidos:
- **6.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- **6.3.** Os estabelecimentos participantes do referido Pregão Presencial, a qualquer momento do início do processo licitatório ou após a assinatura dos contratos, receberão visitas *in loco,* realizadas pela equipe técnica da Câmara Municipal.
- **6.4.** O fornecedor só deverá ser considerado ganhador do certame quando, após comprovação, por meio de fiscalização da equipe técnica ao estabelecimento for constatado que o mesmo estará apto a fornecer os produtos conforme o edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- **7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **7.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;
- **7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **7.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- **8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor a ser informado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao órgão.
- **10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Município de Estreito-MA, 04 de Junho de 2018.

Daniella Cunha dos Santos Tesoureira da Câmara Municipal